



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.011878/2025-81**

**Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Cessão de área em torre de transmissão na cidade de Natal-RN.  
**Valor:** R\$ 176.786,04. Pré-avença nº 66618. Competências da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de solicitação da SECOM para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, da **Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ 24.365.710/0001-83**, tendo por objeto o compartilhamento de infraestrutura e de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da UFRN, bem como de área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade., pelo valor total de **R\$ 176.786,04** (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

A unidade técnica elaborou o termo de referência (documento nº 00100.207651/2025-67) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

As transmissões dos sinais da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da Casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e Rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 17/200 e 12/2011. Os equipamentos instalados para a transmissão da Rádio Senado operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana.

O projeto de expansão do sinal da Rádio e TV Senado em canal aberto vem sendo viabilizado por meio de parcerias com instituições públicas nas capitais de maneira a reduzir custos de instalação de equipamentos de retransmissão local.

A instalação da Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal foi fruto de uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de assinatura do convênio no 0026/2006. A Universidade Federal do Rio Grande do

<sup>1</sup> Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição (...)





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Norte é uma Instituição Pública, criada em 25 de junho de 1958, vinculada ao Ministério da Educação, que a contratação em tela se enquadra na hipótese do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Foi construído no local um abrigo de 43 m<sup>2</sup>, a subestação de energia e reforma no abrigo do gerador e no dia 30/10/2008 entrou no ar a Rádio Senado FM.

A escolha da UFRN deveu-se primeiramente por ser uma Universidade Pública Federal e por haver condições técnicas favoráveis à transmissão. No local funciona a TV e Rádio Universitária, ambas da Universidade. A escolha de um órgão Público visou a diminuição dos custos de implantação e operação e a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

A UFRN cedeu ao Senado espaço em seu site para a construção de um abrigo de 43 m<sup>2</sup> onde foram instalados os Transmissores de FM de 10 Kw e da TV Senado, analógico, de 15 Kw e demais equipamentos necessários à recepção do sinal via satélite. Cedeu também: espaço para instalação de um poste de energia elétrica com transformador que compõem a subestação de energia, espaço para instalação de uma antena parabólica de 4 m de diâmetro e espaço na torre para instalação das antenas de transmissão da Rádio Senado FM. No Campus da Universidade foi cedido uma sala com aproximadamente 6 m<sup>2</sup> onde está instalado o estúdio da Rádio Senado FM e espaço para a instalação de uma antena parabólica de 1,2 m de diâmetro para o link estúdio/transmissor.

Com o encerramento das transmissões analógicas de TV, sendo que a Câmara dos Deputados ficou responsável pela transmissão digital em Natal, o transmissor da TV Senado foi desativado e retirado, ficando no abrigo somente os equipamentos da Rádio Senado FM.

Entendemos que qualquer mudança de local de uma estação de radiodifusão é necessário um estudo de viabilidade técnica prévio para que não haja problemas de interferências com outras emissoras da região e verificar se a cobertura permanecerá, pelo menos, igual a atual. Isto requer um mapeamento de todos os locais possíveis e um estudo de viabilidade para cada local. Como não temos ferramentas para a realização deste estudo, teremos que licitar para contratar uma empresa especializada. Uma vez vencida esta etapa e após a licitação do novo local, será necessário a elaboração de um novo projeto técnico de instalação para ser apresentado juntamente com o estudo de viabilidade técnica, ao Ministério das Comunicações e ANATEL. Uma vez autorizado a mudança de local, que pode demorar meses, efetivaríamos a mudança. Novamente seria necessária a licitação de uma empresa especializada para executar a mudança. Todo este processo demandará tempo, custos adicionais ao Senado, além da perda do investimento feitos na construção do abrigo e da subestação de energia e prejuízo aos ouvintes da Rádio Senado, que terão suas transmissões interrompidas por tempo indeterminado.

Pelo exposto acima, entendemos que qualquer mudança de local neste momento, acarretará mais prejuízos que benefícios para o Senado Federal.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 105/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.234560/2025-02), cuja leitura integral é recomendada em caso de





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A proposta de contratação foi submetida ao Comitê de Contratações do Senado Federal (documento nº 00100.207681/2025-73), que acolheu a recomendação do OT para contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a substituição do Contrato de Cessão de Uso nº 1/2021, cuja vigência terminará em 19/01/2026. O Comitê de Contratações também aprovou a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- O Termo de Referência nº 20/2025 – CORTV (documento nº 00100.207651/2025-67) contempla a especificação técnica do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as respectivas justificativas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. O TR estabelece que não será obrigatória a apresentação de documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira. A futura avença será formalizada por meio de cessão de uso, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 10 anos.
- Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022, além de considerar o Parecer nº 688/2023 – ADVOSF, o Órgão Técnico juntou aos autos o Mapa de Riscos definitivo (documento nº 00100.147672/2025-16).
- A UFRN apresentou uma Proposta Comercial, com validade de 90 dias, no valor total de **R\$ 176.786,04** para fornecer o objeto descrito no TR pelo período de 12 meses consecutivos (documento nº 00100.207656/2025-90).
- Para demonstrar a inviabilidade de competição que justifica a inexigibilidade de licitação, o OT indica no item 1.3 do TR que a instalação da Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal resultou de uma parceria de 2006 com a UFRN (Instituição Pública Federal) e que a escolha se deu por haver condições técnicas favoráveis à transmissão. A parceria anterior envolveu a cessão de espaço para a construção de abrigo, subestação de energia e instalação de equipamentos de transmissão. O





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Órgão Técnico argumenta que qualquer mudança de local acarretaria mais prejuízos do que benefícios ao Senado Federal, demandando tempo, estudos técnicos, licitações para contratação de empresas especializadas, custos adicionais, e a interrupção das transmissões.

- Quanto à da justificativa do preço, a COCVAP informou que foi realizada a pesquisa de preços válida até 04/04/2026, bem como ratificou os procedimentos adotados, conforme Ofício nº 0542/2025-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.183336/2025-37).
- O processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) para análise dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais, resultando na emissão do Parecer nº 886/2025-NPCONT/ADVOSF (documento nº 00100.230439/2025-01). As recomendações do Parecer Jurídico já foram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas apenas aquelas que são atos administrativos reservados às autoridades competentes (como a autorização da contratação direta).
- O SEECON/COCDIR elaborou a Minuta de Contrato de Cessão de Uso (documento nº 00100.219186/2025-15-1) com base na versão mais recente do TR. Tanto o Órgão Técnico quanto a UFRN consideraram a minuta apta a reger a avença pretendida.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da UFRN foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos anexados ao Relatório Conclusivo nº 105/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.234560/2025-02). A situação da proponente perante o CADIN está regular, e uma consulta consolidada no TCU (incluindo cadastros como CEIS, CNEP, e Licitantes Inidôneos) não encontrou registros que a impedissem de contratar com a Administração. A UFRN também enviou declarações de cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) confirmou a existência de disponibilidade orçamentária no





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

exercício de 2026 para cobrir a contratação, de acordo com a Informação nº 779/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.232732/2025-03).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.207651/2025-67) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.219186/2025-15-1);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 176.786,04** (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), bem como **DETERMINO** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 24.365.710/0001-83;
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Compras.gov.br. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4994, DE 2025

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011878/2025-81**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação – NGCIC**, como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV**, e seus substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

